

Regulamento para a utilização do pavilhão Municipal de Desportos

1 – As instalações do pavilhão Municipal de desportos constituem património Municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desporto do conselho de uma forma racional e harmoniosa.

2 – As instalações devem estar abertas a todos os participantes, independentemente das suas possibilidades económicas e qualquer que seja o grupo social em que se integrou, na perspectiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva.

Capítulo I

(Gestão das instalações)

Artigo 1.º

As instalações serão geridas pela Câmara Municipal (pelouro do desporto), que se considera a entidade responsável pelas mesmas.

Artigo 2.º

São atribuições da entidade responsável:

- 1.** A administração e a gerência das instalações;
- 2.** Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente á utilização das instalações desportivas;
- 3.** Tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e melhor aproveitamento das instalações;
- 4.** Receber de 1 a 15 de Setembro, os pedidos de cativação regular para os períodos de utilização compreendidos entre as 8:30 e as 23:30 horas, de segunda a sábado;
- 5.** Analisar os pedidos recebidos e classificá-los conforme as prioridades estabelecidas no capítulo 4;
- 6.** Comunicar por escrito, aos interessados, os dias, horas e espaços de utilização que lhe forem concedidas;
- 7.** Publicar, de 20 a 25 de Setembro, um mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos utentes;

8. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência pontuais das instalações;
9. Receber, analisar e decidir sobre os pedidos excepcionais de cedência das instalações para manifestações culturais de relevante interesse Municipal
10. Publicar no mesmo período, um mapa com lista de espera onde estejam incluídos os períodos que não puderam ser contemplados na utilização regular;
11. Admitir novos utentes de acordo com a lista de espera e em substituição de outros que não tenham utilizado as instalações com uma rentabilidade considerada normal ou que não satisfaçam o pagamento das taxas nos prazos estipulados;
12. Analisar e decidir sobre todos os casos omissos do presente regulamento:

Capítulo II

(Utilização das instalações)

Artigo 3.º

1. As instalações serão utilizadas, prioritariamente, para a prática das actividades gimnodesportivas para as quais a estrutura do pavilhão esteja vocacionada;
2. Indivíduos com idoneidade reconhecida e como tal responsáveis pela mesma;
3. As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelos representantes das colectividades a quem a utilização foi concedida com fim específico não sendo permitida em qualquer circunstância a sua subconcessão a outra colectividade;
 - A) As infracções ou disposto no número anterior implicam o imediato cancelamento de cedência.
4. O vestuário e o calçado a utilizar nas actividades gimnodesportivas terá de ser apropriado, sendo expressamente vedado o acesso à área de jogo, a qualquer pessoa que não utilize aquele tipo de calçado;
5. De acordo com a legislação em vigor é proibido fumar no recinto desportivo coberto bem como nas áreas adjacentes, vestiários, bancadas, arrecadação, etc.;

1. Utentes com prática desportiva mais regular das modalidades Para além desta ordem de prioridades, seja sempre da preferência aos prioritárias e que movimentem maior número de praticantes, bem como aqueles que em utilizações anteriores tenham, agido de acordo com o descrito no regulamento.
2. Todos os utentes terão de respeitar as normas elementares de civismo e higiene que regem a utilização de qualquer instalação aberta á comunidade;
3. todos os danos causados nas instalações ou no equipamento, durante o período de utilização, será da responsabilidade dos utilizadores.

Capítulo III

(cedência das instalações)

Artigo. 4º

1. Os interessados em cedência regulares deverão formular os respectivos pedidos de cativação na Câmara Municipal, por escrito, de 1 a 15 de Setembro, indicando claramente:
 - A) Espaço de utilização, com indicação de dias de semana e horas;
 - B) Modalidade (S) que desejam praticar;
 - C) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
 - D) Nome e morada da pessoa responsável para todos o efeitos;
 - E) Período de utilização anual
- 1.1. Se no caso previsto na aliena e) do número anterior a colectividade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada deverá comunicar por escrito à entidade responsável, com o mínimo de 15 dias de antecedência;
2. Os pedidos apresentados fora do prazo, serão considerados de acordo com on.º 10 do art. 2.º deste regulamento;
3. Os pedidos de cedência pontual, deverão ser feitos com uma antecedência mínima de 15 dias;
4. A cedência das instalações processa-se por períodos de 1 hora

Artigo 5.º

Consideram-se dois tipos de cedência:

1. Regular – A que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano;
 - A) O pagamento da taxa referente a esta utilização terá de ser efectuado até ao dia 30 do mês a que diz respeito a utilização, sob pena de cessação imediata da cedência desde que não seja apresentada justificação aceitável;
2. Pontual – A que prevê a utilização esporádica das instalações de que:
 - A) As instalações não encontrem saturadas ou se encontrem vagas;

Haja acordo entre o utente regular e quem pretenda utilizar as instalações. Este acordo terá de ser comunicado, por escrito e pelo Utente regular à entidade responsável com uma antecedência mínima de 48 horas; o pagamento desta taxa será efectuado no acto do pedido ou mensalmente caso a utilização ultrapasse um mês.

3.(1) – eventos de interesse municipal – Nos casos em que a câmara Municipal, por deliberação, considere ser de interesse Municipal qualquer evento a levar a efeito por iniciativa de associação, clube ou semelhança, a cedência do pavilhão Municipal de desportos poderá ser isenta do pagamento de taxas.

Artigo.6.º

Qualquer cedência será suspensa quando a entidade responsável necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto aos interessados com uma antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 7.º

Toda e qualquer utilização, será paga de acordo com a tabela de taxas constante do presente regulamento, sendo as taxas susceptíveis de actualização anual.

Artigo 8.º

A venda de bilhetes, controle de entradas e policiamento do recinto, constitui encargo e responsabilidade das entidades utilizadoras.

Capítulo IV
(Prioridades)

Artigo 9.º

A prioridade da cedência das instalações obedecerá à seguinte ordem:

1. Escolas dentro do seu horário curricular e até às 17:30 horas,
2. Associações, clubes, equipas, ou secções amadoras de colectividades que participem em torneios ou provas federadas de âmbito distrital regional ou nacional;
3. Grupos com actividade de recreação/manutenção;
4. Associações, clubes e outras entidades que organizem torneios ou provas não federadas;
5. Clubes ou colectividades não amadoras.
6. Para além desta ordem de prioridades, seja sempre dada preferência aos utentes com pratica desportiva mais regular das modalidades prioritárias e que movimentem maior número de praticantes, bem como o descrito no regulamento.

Capítulo V
(Material)

Artigo 10º

1. O material existente nas instalações e que constitui o equipamento das mesmas, poderá ser utilizado por todos os utentes;
2. Poderá ser adquirido material com verbas das taxas pagas pelos utentes ou com verbas de eventuais subsídios que passará a fazer parte do equipamento das instalações;
3. Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização de qualquer colectividade caberá à mesma por intermédio do seu responsável, proceder á reparação ou reposição do referido material.

Capítulo 6
(Pessoal)

Artigo 11.º

O pessoal encarregado das instalações e sua manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela depende exclusivamente.

Artigo 12.º

Suas atribuições:

- A) Abrir e fechar as instalações, ligar ou desligar o sistema de aquecimento da água para os chuveiros e abrir e fechar a luz;
- B) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;
- C) Montar e desmontar o material das respectivas modalidades
- D) Entregar e receber o material didático necessário, solicitado pelos utentes, para um mais eficaz desenrolar das actividades responsabilizando-se pelo mesmo;
- E) Responsabilizar-se pelos valores que sejam entregues á sua guarda;
- F) Fazer o registo do movimento diário, em mapa apropriado;
- G) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização das instalações;
- H) Zelar pelo cumprimento das normas em vigor referente à defesa da integridade física dos utentes;
- I) Participar todas as ocorrências à entidade responsável pelas instalações.

Capítulo VII

(Encargos com as instalações)

Artigo 13.º

A Câmara Municipal ficará responsável pelas despesas com água, gás, luz, e pessoal indispensável ao seu funcionamento.

Capítulo VIII

(Publicidade)

Artigo 14.º

1 – Todo o espaço dos alçados laterais e de tipo, bem como a face interior superior da tabela do recinto e jogo, podem destinar-se a afixação publicitária, em moldes a definir pela Câmara Municipal revertendo, em qualquer caso a receita obtida para a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

2 – Será reservado um painel em cada alçada para utilização Municipal em campanhas de sensibilização desportiva e cultural, quer do Município, quer de outras entidades a que a Câmara Municipal conceda prévia autorização.

Capítulo IX

(Tabela de taxas)

Artigo 15.º

O pagamento das taxas a que se refere a tabela anexa, será feito até ao dia trinta da cada mês na utilização regular e no acto do pedido de cedência na utilização pontual.

Artigo 15.º

A (1) – As taxas referidas neste regulamento serão automaticamente actualizadas em 1 de Janeiro de cada ano pelo valor oficial da infracção no ano anterior, reportada ao mês de Setembro.

Capítulo X

(Disposições finais)

Artigo 16.º

O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.